



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA – FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 953

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1259 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 303.361,36 DE ACORDO COM A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.216/2023.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; na conformidade da autorização contida na Lei Ordinária Municipal nº 1.216/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional especial de R\$ 303.361,36 (Trezentos e três mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) distribuídos nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02.04.01	SECRETARIA DE OBRAS
15.451.0003	Construções e Reformas
4.4.90.51	Obras e Instalações
Fonte 02	Recursos Estaduais
100.0070	Parque Lagoa da Busa 1º Etapa

R\$ 303.361,36

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes de superávit financeiro:

Fonte de Recurso: 02 Estadual

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 18 de junho de 2024.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhado à publicação, registrado e afixado em quadro próprio da Prefeitura.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA – FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 953

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1249 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

(DE AUTORIA DA VEREADORA DANIELE CRISTINA FREIRE SILVA)

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE AÇÃO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI/SP.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei Complementar, que dá nova redação a Lei Complementar Municipal nº 338/2017, nos termos a seguir:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no âmbito municipal, ação de prevenção e controle do diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, por intermédio de diagnóstico precoce do diabetes. A referida ação terá por objetivos:

- I – Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;
- II – Detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;
- III – Evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes.

Artigo 2º - Visando a concretização dos objetivos da presente ação, poderão ser adotadas as seguintes medidas pelas escolas da rede pública municipal de ensino, inclusive aquelas mantidas por entidades filantrópicas, mas que recebam verbas do Município:

- I - Identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;
- II – Conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvem atividades junto as escolas, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas de hipoglicemia;
- III – Fornecimento aos portadores de diabetes, de alimentação adequada às suas necessidades especiais;
- IV – Oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados as suas necessidades especiais;



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA – FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 953

V – Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

VI – Abordagem do tema, quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Artigo 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 21 de junho de 2024.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA - FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 953

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece a Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)